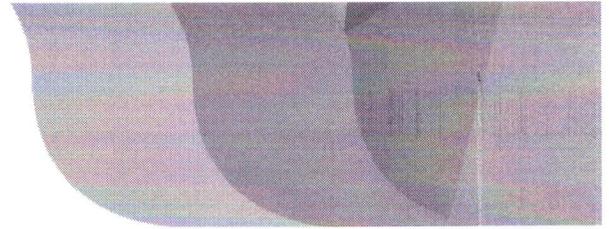




**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 - I L DE C SILVA LTDA**

Pregão Eletrônico nº 052/2023  
Processo Administrativo 001.0008233/2023  
Validade: 12 (DOZE) MESES

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, CAJUÍNA E REFRIGERANTE) DESTINADOS AS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E FUNDOS DE FLORIANO-PI, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Praça Petrônio Portela, S/N, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.640.566/0001-31**, com sede na Rua Marques da Rocha, s/n, Centro - Centro Administrativo, Floriano-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. **Renata Saraiva de Sousa Sinimbu**, portadora do CPF nº 839.265.933-34, nomeado pela Portaria/GAB/PMF nº 167/2023 de 03 de Janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS**, apresentados pelo fornecedor abaixo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 041/2022, Decreto Municipal nº 012/2020 e das demais normas aplicáveis à espécie, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, e **HOMOLOGADA** pela autoridade competente, nos autos do **Processo administrativo nº 001.0008233/2023** referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 052/2023**, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

**DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição, parcelada e sob demanda, de materiais de consumo (água mineral, cajuína e refrigerante) destinados as ações realizadas pelas secretarias, órgãos e fundos de Floriano-PI, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

**2. DO PREÇO**

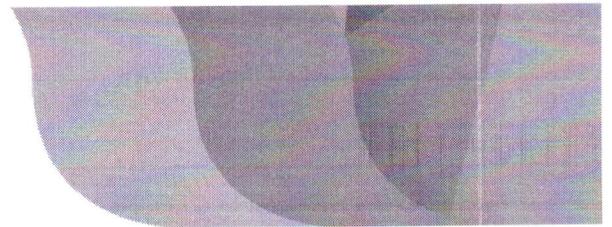
2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: I L DE C SILVA LTDA**

**CNPJ: 15.716.113/0001-65 I. E.: 195021100**

**ENDEREÇO: AVENIDA EURIPEDES DE AGUIAR, N 734 -A BAIRRO: CENTRO, FLORIANO – PI**

**CEP: 64800-640 TELEFONE: (89) 99462-6872 (89) 994299735**



**LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADO EM COPO DE 200ML E CAIXA COM 48 UND.	<b>AREIA BRANCA</b>	CX	1125	R\$32,00	R\$36.000,00
2	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300ML, FARDO COM 12 UND.	<b>AREIA BRANCA</b>	FARDO	1125	R\$12,54	R\$14.107,50
3	GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS-ESPECIFICAÇÃO: GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	<b>AGUA PURA</b>	UNID	75	R\$11,90	R\$892,50

**VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00**

**LOTE II- EXCLUSIVO PARA MPE'S – 25%**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADO EM COPO DE 200ML E CAIXA COM 48 UND.	<b>AREIA BRANCA</b>	CX	375	R\$32,00	R\$12.000,00
2	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 300ML, FARDO COM 12 UND.	<b>AREIA BRANCA</b>	FARDO	375	R\$12,54	R\$4.702,50
3	GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS- ESPECIFICAÇÃO: GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	<b>AGUA PURA</b>	UNID	25	R\$11,90	R\$297,50

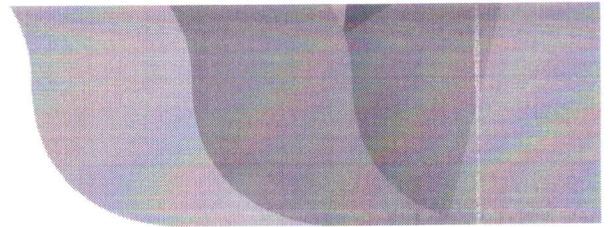
**VALOR TOTAL R\$: 17.000,00**

**LOTE III – EXCLUSIVO PARA MPE'S – 100%**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CAJUÍNA ARTESANAL 100% NATURAL. CAJU. REGISTRADO NOMAPA ACONDICIONADO EM EMBALAGEMDE 500 ML, PRODUTO RICO EM VITAMINA C; CAIXA COM 12 UND.	<b>AEROPORTO</b>	CX	500	R\$52,40	R\$26.200,00
2	REFRIGERANTE DE 2 LITROS. TIPO COCA-COLA, GUARANÁ, FANTA LARANJA OU SIMILAR.	<b>IT'S, GUARANÁ, PEPSI</b>	UNID	300	R\$9,00	R\$2.700,00

**VALOR TOTAL R\$: R\$28.900,00**

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.



### **3. DO REAJUSTE**

**3.1.** Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irrevogáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

**3.2.** No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**3.3.** O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

**3.4.** Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior aos marcos inicial e final.

**3.5.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### **4. DOS PRAZOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

### **5. DO FORNECIMENTO**

**5.1.** O fornecimento decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao DETENTOR, do empenho do contrato de fornecimento;

**5.2.** O objeto deverá ser entregue no prazo determinado pela contratante, contado da data de recebimento, pelo Contratado, do Empenho correspondente.

### **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

**6.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**6.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem.

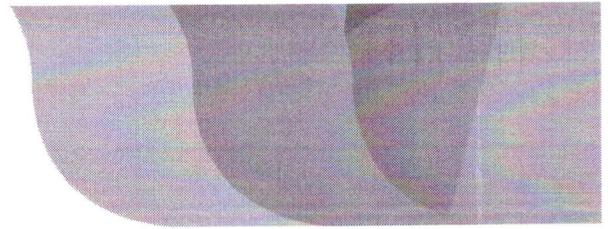
**6.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

**6.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**6.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007.



Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**6.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**6.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**6.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**6.9.** Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

## **7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, competindo-lhe:

**7.2.1** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

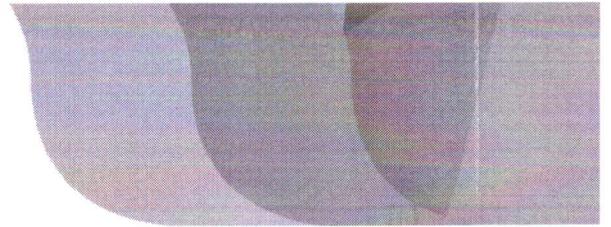


### **8.1. São obrigações da Contratante:**

- 8.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 016/2018;
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.1.1.** efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 9.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
  - 9.1.7.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da Secretaria requisitante.
  - 9.1.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
  - 9.1.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto;
  - 9.1.10.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
  - 9.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



**9.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.2.** O atraso, não justificado, na execução do objeto considerar-se-á como infração contratual.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ao Contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não manter as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

### **10.1.1 Advertência, quando ocorrer:**

- i. Atraso injustificado na execução dos serviços, no limite de 30 dias corridos;
- ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Contratante;
- iii. Execução insatisfatória, ou pequenos transtornos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

### **10.1.2 Multa, quando ocorrer:**

- i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;
- ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

### **10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:**

- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
- iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
- vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria contratante.

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- i. Fraudar a execução do contrato;

